

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

Edição – 03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

17 de março de 2020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 03/2020

"Declara situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de São Mamede, Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde."

O **Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação de Emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) em Estados circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO prevenir e adequar-se à atual situação sistêmica enfrentada pelo nosso país, onde a administração pública direta do poder executivo das três esferas administrativas buscam orientar a população para evitar o contágio e proliferação de infecção humana causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno mundial, assim considerado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia de infecção humana;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, e que o Poder Público Municipal possui a responsabilidade concorrente de

evitar e diminuir os riscos causados pela infecção do Coronavírus (COVID-19), por simetria e em atento a competência para disciplinar o interesse local, face às normatizações expedidas pelos entes federais, estaduais, e municipais de cidades circunvizinhas;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, em todo o território do Município de São Mamede – PB, por razão da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pelo período de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, ou conforme determinação do Ministério da Saúde.

Art.2º - Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas;
- tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art.3º - Fica dispensada a realização de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art.4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá ações emergenciais de conscientização da população, nos moldes das normatizações do Ministério da Saúde.

Art.6º - Poderá o Executivo, julgando ser conveniente e oportuno, alterar o horário de expediente dos servidores, suspender aulas e tomar outras medidas administrativas correlatas com o objetivo de diminuir a propagação do vírus.

Art.7º - Ficam suspensas em todo território do município de São Mamede/PB as seguintes atividades pelos períodos abaixo especificados, a partir de 18 de março de 2020:

I - as aulas na rede municipal de ensino pelo período de 15 (quinze) dias, sendo o prazo prorrogável conforme novas orientações do Ministério da Saúde, ou mesmo em atento a necessidade local, sendo para tanto expedido novo ato determinando novo período de suspensão;

II – atividades desempenhadas pelas secretarias municipais, especificamente no que diz respeito a cada pasta e necessidade dos grupos atendidos, pelo período de 15 (quinze) dias, sendo o prazo prorrogável conforme novas orientações do Ministério da Saúde, ou mesmo em atenção a necessidade local, sendo para tanto expedido novo ato determinando novo período de suspensão;

III – os eventos em massa (atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte), que aglomerem muitas pessoas, pelo período de 90 (noventa) dias, sendo o prazo prorrogável conforme novas orientações do Ministério da Saúde, ou mesmo em atento a necessidade local, sendo para tanto expedido novo ato determinando novo período de suspensão;

IV – a concessão das férias de servidores das áreas de serviços essenciais, e/ou que atuem diretamente no enfrentamento da contingência decorrente do Coronavírus (COVID-19), pelo período de 30 (trinta) dias, sendo o prazo prorrogável conforme novas orientações do Ministério da Saúde, ou mesmo em atento a necessidade local, sendo para tanto expedido novo ato determinando novo período de suspensão;

V – eventos de qualquer natureza que aglomere número de mais de 100 (cem) pessoas, atendimento em repartições públicas em grande escala, ou qualquer outro evento de tendência a aglomerar pessoas em grande quantidade, pelo período de 90 (noventa) dias, sendo o prazo prorrogável conforme novas orientações do Ministério da Saúde, ou mesmo em atento a necessidade local, sendo para tanto expedido novo ato determinando novo período de suspensão;

Art.8º - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Parágrafo Único – Os atendimentos ao público na sede da Prefeitura Municipal ou mesmo nas Secretarias deverão ser restritos, somente sendo necessária a presença do munícipe na sede e secretarias em caso de não resolução via telefone ou e-mail, atentando-se a extrema necessidade do atendimento pessoal.

Art.9º - Os serviços essenciais de saúde continuarão suas atividades normalmente, e especificamente quanto as Unidades Básicas de Saúde – UBS's, realizarão a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do COVID-19, com exceção dos casos de extrema urgência que serão atendidos pela APAMI.

Art.10 - Recomenda-se a organização de academias, lanchonetes, restaurantes, bares, clínicas privadas, e outros estabelecimentos abertos ao público, quanto aos seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada

serviço e o risco envolvido em cada atendimento devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 100 (cem) pessoas, devendo adotarem medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art.11 – Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Conceição – APAMI, sendo:

I – pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: mantém 1 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos, vedada as visitas pelo período de 90 (noventa) dias;

II – pacientes com menos de 60 anos: no máximo 2 (dois) visitantes, de forma individualizada, com idade inferior a 60 anos, conforme a escala prevista na entidade de saúde.

Parágrafo Único – Todos os visitantes deverão assinar um Termo de Consentimento e Orientação, sendo vedada a visita por pessoas que apresente qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva das visitas caso o cenário se configure para tal ação.

Art.12 – O atendimento da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Conceição – APAMI, ficará restrito às urgências e emergências, sendo as cirurgias eletivas costumemente realizadas suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo o prazo prorrogável conforme novas orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou mesmo em atento a necessidade local, sendo para tanto expedido novo ato determinando novo período de suspensão.

Art.13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID-19).

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 17 de março de 2020.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional